

## Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 924/2009

Por despacho do Inspector — Geral do Ambiente, de 22 de Dezembro de 2008, proferido nos termos do n.º 3 dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Filipe Duarte Barros Vitorino, Técnico Superior de 2.ª Classe, posicionada no escalão 1, índice 400 — nomeado por reclassificação profissional na categoria de Inspector, da carreira de Inspector Superior do mapa de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 500,

Fernando Jorge Salvado Alves, Técnico Superior de 2.ª Classe, posicionada no escalão 1, índice 400 — nomeado por reclassificação profissional na categoria de Inspector, da carreira de Inspector Superior do mapa de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 500,

Francisco Manuel Celorico de Oliveira, Técnico Superior de 1.ª Classe, posicionada no escalão 1, índice 460 — nomeado por reclassificação profissional na categoria de Inspector, da carreira de Inspector Superior do mapa de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 500,

Cristina Isabel Mendes Canheto, Técnico Superior Principal, posicionada no escalão 1, índice 510 — nomeada por reclassificação profissional na categoria de Inspector Principal, da carreira de Inspector Superior do mapa de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 560,

Estas nomeações produzem efeito à data do despacho.

22 de Dezembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

### Despacho n.º 925/2009

Por despacho do Inspector- Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 22 de Dezembro de 2008.

Pedro Manuel Marques Lourenço, Inspector Superior do mapa de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeado, precedendo concurso, Inspector Superior Principal do mesmo mapa de pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do despacho.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento de 26 de Novembro de 2008.

23 de Dezembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

## Instituto da Água, I. P.

### Despacho n.º 926/2009

#### Alteração das Unidades Flexíveis do Departamento de Serviços Gerais e do Departamento de Obras, Protecção e Segurança do Instituto da Água, I.P.

O Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Instituto da Água, I. P. (INAG, I.P.) A Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007, estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas flexíveis. O Despacho n.º 17303/2007, de 6 de Agosto, criou as unidades orgânicas flexíveis.

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º, da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, tendo em conta as atribuições, os objectivos superiormente fixados, as competências e as actividades, determina-se o seguinte:

1 — Os n.ºs 1 e 5 do Despacho n.º 17303/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 150, de 06 de Agosto, rectificado no *Diário*

da República, 2.ª Série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

«1) No Departamento de Serviços Gerais:

i) À Divisão de Administração Geral são atribuídas as seguintes competências:

a) Garantir a elaboração e controlo dos orçamentos de Funcionamento e Investimento, assegurando a correcta afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelo INAG, I. P.;

b) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à liquidação das despesas e à eficaz cobrança das receitas;

c) Analisar os processos de despesa quanto ao cumprimento da legalidade e prestar informação de cabimento;

d) Elaborar documentos demonstrativos da execução orçamental para apoio à decisão;

e) Preparar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do conselho directivo;

f) Garantir a elaboração e acompanhamento das candidaturas aos fundos comunitários;

g) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens sob responsabilidade do Instituto;

h) Assegurar a aquisição e o fornecimento dos bens em armazém e a gestão do parque automóvel;

i) Garantir a manutenção e conservação das instalações e do equipamento;

j) Garantir a preparação dos planos anuais e plurianuais de actividades fazendo a sua avaliação através de um acompanhamento da execução.

ii) .....

iii) .....

iv) à Direcção do Departamento de Serviços Gerais são atribuídas as seguintes competências:

a) Assegurar, sistematizar e instruir todos os processos administrativos de pessoal;

b) Assegurar os procedimentos relativos ao cumprimento da assiduidade e garantir o processamento dos abonos e descontos dos funcionários;

c) Organizar e manter actualizado o processo individual, e manter actualizados os sistemas de informação de gestão de pessoal;

d) Prestar as informações necessárias a uma adequada gestão e racionalização dos recursos humanos;

e) Apoiar e dinamizar o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP);

f) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação em estreita articulação com os respectivos departamentos, elaborar o plano de formação e proceder à sua avaliação anual;

g) Elaborar propostas de candidatura para garantir a obtenção de financiamentos para a formação profissional;

h) Assegurar o expediente do instituto e a adequada circulação de documentos pelos serviços;

i) Proceder à adequada gestão do pessoal auxiliar.

2) .....

3) .....

4) .....

5) No Departamento de Obras, Protecção e Segurança:

i) À Divisão de Protecção Costeira são atribuídas as seguintes competências:

a) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de infra-estruturas hidráulicas de fins múltiplos;

b) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, nas áreas de protecção costeira, equacionando a manutenção de estruturas de defesa existentes, nomeadamente esporões, defesas aderentes e quebra-mares, que asseguram a manutenção da linha de costa e de novas estruturas;

c) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a implementação da alimentação artificial de troços do litoral por forma a assegurar a existência de plataformas arenosas adequadas à regeneração de cordões dunares e à valorização e protecção de zonas costeiras;

d) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a consolidação de arribas, de forma a assegurar a estabilização adequada de troços erodidos do litoral;

e) Apoiar tecnicamente as ARH na observação sistemática do comportamento estrutural de arribas do litoral;

f) Apoiar tecnicamente as ARH na protecção e valorização das zonas costeiras, ajudando a promover a sua requalificação, especialmente quando associadas a situações de risco ou de requalificação de ecossistemas litorais;

g) Promover acções conducentes à transposição de sedimentos, em articulação com as ARH e com as autoridades marítimas e portuárias;

h) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de protecção costeira.

ii) À Divisão de Segurança de Barragens são atribuídas as seguintes competências:

a) Exercer as funções de Autoridade de Segurança de Barragens, atribuídas ao INAG, I. P. nos termos previstos no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e nos restantes normativos de segurança;

b) Analisar e aprovar projectos de barragens, incluindo os de alteração;

c) Analisar e aprovar planos de observação e de primeiro enchimento de barragens e normas de exploração de albufeiras;

d) Efectuar visitas de inspecção às barragens;

e) Proceder ao lançamento de programas específicos para a avaliação de segurança das barragens;

f) Enquadrar as ARH no processo de fiscalização para aplicação do RSB;

g) Desenvolver e manter actualizada a base de dados de segurança de barragens;

h) Providenciar a formação técnica na área de segurança de barragens mediante a organização de cursos anuais de exploração e segurança;

i) Colaborar com os competentes serviços de protecção civil no acompanhamento e execução dos planos de emergência resultantes da rotura de barragens;

j) Assegurar a implementação da Convenção de Albufeira, no quadro da CADC, apoiando tecnicamente o funcionamento de grupos de trabalho de segurança de infra-estruturas hidráulicas;

l) Garantir o regular funcionamento da Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens;

m) Promover e avaliar os projectos de infra-estruturas de hidráulica fluvial de âmbito nacional ou cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

n) Estabelecer critérios e procedimentos normativos a adoptar para regularização de caudais ao longo das linhas de água em situações normais e extremas, através das necessárias infra-estruturas, bem como a modelação hidrológica e hidráulica adaptada às situações hidrológicas extremas (\*).

(\*). Esta competência manter-se-á no Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa (PCCRL) até a sua extinção.

iii) À Direcção do Departamento de Obras, Protecção e Segurança são atribuídas as seguintes competências:

a) Promover, avaliar e executar os projectos de empreendimentos de fins múltiplos de âmbito nacional, bem como aqueles cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

b) Proceder à gestão e manutenção directa dos empreendimentos de fins múltiplos a cargo do INAG, I. P.;

c) Propor o modelo a adoptar para o financiamento e gestão das infra-estruturas hidráulicas inventariadas que pode ser directa ou delegada, nos termos da Lei da Água;

d) Manter actualizado o cadastro e o arquivo geral de cartografia hidráulica dos empreendimentos de fins múltiplos executados pelo Instituto;

e) Instruir os processos de declaração de utilidade pública e acompanhar, em articulação com as ARH, as expropriações para a realização das obras de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional a cargo do Instituto;

f) Assegurar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais dos serviços localizados no Norte, Centro, Sul e no Centro de Estudos de Geotecnia de Santo André».

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

#### Despacho n.º 927/2009

Nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procede-se à nomeação definitiva de Elsa Maria Simões Gordo, com a categoria de Técnico Superior Estagiário, na categoria de Técnico

Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnico Superior do Quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

O presente Despacho produz efeitos a 29 Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *José J. Rocha Afonso*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 928/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Hotel das Termas de S. Vicente, de 4 estrelas, sito no concelho de Penafiel, de que é requerente a sociedade Hotel do Monte — Actividades Hoteleiras, L.ª, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel das termas de S. Vicente;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 2 (dois) anos, contados da data da publicação deste despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 4 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou de outro título válido equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

d) A Requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade, prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por aquele organismo.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301084033

#### Despacho n.º 929/2009

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao Douro River Hotel (anteriormente denominado «Hotel Varais do Douro»), sito no lugar de Varais, no concelho de Lamego, de que é requerente a Sociedade Varais do Douro — Hotelaria, L.ª, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, determino:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao Douro River Hotel, por mais 12 meses.

A utilidade turística é válida até 27 de Novembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301081352